



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JUNHO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1489/2020

Mamanguape, 06 de junho de 2020.

Institui a Comunicação Eletrônica no Âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalização da comunicação eletrônica no âmbito interno da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar e engajar todos os servidores do Município, assim como otimizar serviços públicos para a coletividade;

CONSIDERANDO a oportunidade de criação de ferramentas digitais que visem eficiência, celeridade e transparência aos seus procedimentos interno e externos;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e otimizar os recursos públicos, de eficiência na prestação de serviços à sociedade e de proximidade na relação entre governo e cidadão.

PAÇO MUNICIPAL - RUA DO IMPERADOR, N.º 78, CENTRO - MAMANGUAPE
CEP: 58.280-000 - MAMANGUAPE - PB
TELEFONE: (83) 3292-2778

Assinado por 1 pessoa: MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mamanguape.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código ADE6-BEB7-6AF0-3CAG





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JUNHO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

1º. Fica instituída a comunicação interna e externa eletrônica, via Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico e Protocolo Eletrônico, para a troca de documentos administrativos no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura de Mamanguape, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Fica acordado pelos usuários que a autenticação no sistema de comunicação interna é comprovação de autoria e integridade do documento eletrônico emitido.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A comunicação administrativa do Município de Mamanguape deve ser realizada exclusivamente por meio do Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico e Protocolo Eletrônico.

§ 1º A finalidade do Memorando Eletrônico é formalizar a comunicação interna quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial para:

- a) solicitar execução de atividades;
- b) solicitar compra de materiais;
- c) agendar reuniões;
- d) solicitar informações;
- e) encaminhar documentos;
- f) solicitar providências rotineiras;
- g) solicitação de pareceres;
- h) outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º O Ofício Eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de comunicação eletrônica, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade

PAÇO MUNICIPAL- RUA DO IMPERADOR, N º 78, CENTRO - MAMANGUAPE
CEP: 58.280-000 - MAMANGUAPE - PB
TELEFONE: (83) 3292-2778

Assinado por 1 pessoa: MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mamanguape.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código ADE6-BEB7-6AF0-3CA6





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JUNHO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º Os protocolos iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, nos setores do protocolo/protocolo geral, mediante exposição de motivos e acompanhados dos documentos que o fundamentem.

Art. 3º. Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, receberão obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 4º. Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

- I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;
- II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir;
- III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento;

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

Art. 5º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,

PAÇO MUNICIPAL - RUA DO IMPERADOR, N.º 78, CENTRO - MAMANGUAPE
CEP: 58.280-000 - MAMANGUAPE - PB
TELEFONE: (83) 3292-2778

Assinado por 1 pessoa: MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mamanguape.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código ADE6-BEB7-6AF0-3CAG





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JUNHO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

§ 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art. 7º. O envio e recebimento dos documentos eletrônicos é feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Parágrafo único. É proibida a utilização, no memorando eletrônico, de papel de parede, de animação e de quaisquer imagens meramente ilustrativas.

Art. 8º. O titular da unidade administrativa terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de *login* no sistema, sendo de sua responsabilidade:

- I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
- II - delegar acesso a outros servidores públicos a caixa de mensagens da unidade;
- III - efetuar *log-off* sempre que se ausentar da unidade a fim de evitar acesso indevido;
- IV - comunicar a Coordenação de Informática a utilização indevida da

PAÇO MUNICIPAL- RUA DO IMPERADOR, N º 78, CENTRO - MAMANGUAPE
CEP: 58.280-000 - MAMANGUAPE - PB
TELEFONE: (83) 3292-2778

Assinado por 1 pessoa: MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mamanguape.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código ADE6-BEB7-6AFO-3CA6





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JUNHO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

caixa da unidade;

V - zelar:

- a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
- b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;
- c) pela leitura dos documentos recebidos;
- d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;
- e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

Art. 9º. Cabe ao titular da unidade a administração da quantidade de mensagens existentes na caixa e do uso dos serviços constantes no sistema de documentos eletrônicos.

DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 10. O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pela Coordenadoria Especial de Tecnologia de Informação e Telecomunicações, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§1º - A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§2º - A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§3º - Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I- os resultantes de original serão considerados cópia autenticada

PAÇO MUNICIPAL - RUA DO IMPERADOR, N º 78, CENTRO - MAMANGUAPE
CEP: 58.280-000 - MAMANGUAPE - PB
TELEFONE: (83) 3292-2778

Assinado por 1 pessoa: MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mamanguape.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código ADE6-BEB7-6AF0-3CAG





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JUNHO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

administrativamente;

II- os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente;

III- os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§4º- O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

Art. 11 O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§1º- O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§2º- Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§3º- A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 12 e 13 deste decreto.

Art. 12 A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 13- Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 14- Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão

PAÇO MUNICIPAL- RUA DO IMPERADOR, N º 78, CENTRO - MAMANGUAPE
CEP: 58.280-000 - MAMANGUAPE - PB
TELEFONE: (83) 3292-2778

Assinado por 1 pessoa: MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mamanguape.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código ADE6-BEB7-6AF0-3CA6





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JUNHO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do artigo 12 deste decreto.

Art. 15 - À unidade de protocolo dos órgãos da Administração Pública caberá monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

DOS REMETENTES E DESTINATÁRIOS

Art. 16. O Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico e Protocolo Eletrônico, somente pode ser emitido e enviado por unidades administrativas do Município de Mamanguape.

Art. 17. Todas as unidades administrativas devem ter suas caixas de mensagens devidamente criadas e disponíveis no sistema eletrônico de documentos do Município de Mamanguape.

Parágrafo único. Compete a cada unidade administrativa o gerenciamento dos setores, incluindo a criação, alteração ou exclusão dos mesmos, bem como, a definição dos usuários que farão uso do sistema no âmbito das Secretarias e Autarquias.

Art. 18. A utilização indevida das caixas de mensagens das unidades administrativas é passível de responsabilidade penal, sem prejuízo do ressarcimento dos danos provocados e do devido processo administrativo disciplinar.

DA TRAMITAÇÃO NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 19. O memorando eletrônico e o protocolo eletrônico passam a ser instrumento oficial de comunicação interna entre as unidades administrativas do Município de Mamanguape/PB, incluindo a administração direta e indireta.

PAÇO MUNICIPAL - RUA DO IMPERADOR, N.º 78, CENTRO - MAMANGUAPE
CEP: 58.280-000 - MAMANGUAPE - PB
TELEFONE: (83) 3292-2778

Assinado por 1 pessoa: MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mamanguape.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código ADE6-BEB7-6AF0-3CAG





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JUNHO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 20. O memorando eletrônico deve ser emitido com a seguinte apresentação:

- a) identificação da unidade emissora: automática, pela identificação da unidade titular da caixa de mensagens;
- b) identificação do remetente: automático através da autenticação do usuário por
- c) *login* e senha de uso exclusivo.
- d) identificação do destinatário: escolha na lista de unidades destinatárias;
- e) descrição sucinta do assunto tratado:
 - conteúdo do memorando;
 - texto do memorando;
 - fecho (Atenciosamente);
 - identificação do titular da unidade emissora: nome e cargo.

§1º A data e horário de envio do memorando eletrônico são inseridos automaticamente pelo aplicativo.

§2º A assinatura é atestada pela identificação automática do setor da caixa de mensagens em conjunto com a autenticação do remetente do documento por *login* e senha exclusivo.

§3º Os documentos gerados no sistema, possuirão rastreabilidade e transparência quanto a visualização dos mesmos, informando pessoa, data e hora de acesso.

Art. 21. No Protocolo eletrônico o requerente deverá esclarecer o pedido, fundamentando-o e juntando os documentos necessários, devidamente digitalizados.

Art. 22. O controle da entrega dos memorandos e protocolos eletrônicos emitidos e enviados deve ser realizado por meio das ferramentas disponíveis no aplicativo adotado pelo Município.

Art. 23. Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos

PAÇO MUNICIPAL- RUA DO IMPERADOR, N º 78, CENTRO - MAMANGUAPE
CEP: 58.280-000 - MAMANGUAPE - PB
TELEFONE: (83) 3292-2778

Assinado por 1 pessoa: MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mamanguape.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código ADE6-BEB7-6AF0-3CA6





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JUNHO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

abrangidos por este Decreto.

Art. 24. À Coordenadoria de Informatização compete orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, 11 de junho de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional

PAÇO MUNICIPAL- RUA DO IMPERADOR, N.º 78, CENTRO - MAMANGUAPE
CEP: 58.280-000 - MAMANGUAPE - PB
TELEFONE: (83) 3292-2778

Assinado por 1 pessoa: MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mamanguape.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código ADE6-BEB7-6AF0-3CA6





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JUNHO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: ADE6-BEB7-6AF0-3CA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA (CPF 094.468.774-15) em 12/06/2020 19:22:14 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mamanguape.1doc.com.br/verificacao/ADE6-BEB7-6AF0-3CA6>